



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 110, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 138/2022

AUTORIA DE DIVERSOS VEREADORES.

ALTERA A LEI Nº 10.432, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 10.432, de 4 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV - o pagamento correspondente à aquisição dos imóveis será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que a forma e o prazo serão previstos em edital.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 10.432, de 4 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, o Município deverá realizar um segundo leilão público, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação vigente.”

Art. 3º Fica o artigo 3º da Lei Municipal nº 10.432, de 4 de novembro de 2021, acrescido de um artigo 3-A com a seguinte redação:

“Art. 3-A Faculta-se ao adquirente de bem imóvel em segundo leilão público, efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor de arrematação, por meio de precatórios em que o município de Santo André figure como devedor, nos termos previstos no parágrafo 11 do art. 100 da Constituição Federal.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 5175/2022
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.